

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 006/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria Nº 291/24). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 216/2024), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão – Portaria Nº 291/24).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 017/24 – E. **OUTRAS MATÉRIAS - Na ordem regimental**, quando da discussão do Protocolo 002960/2024 - RECURSO INOMINADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016), a Presidente em exercício apresentou sugestão de procedimento a ser tomado em ocorrências de republicação de Acórdão em que haja interferência no mérito, como a discutida no supracitado Protocolo, no sentido de que se proceda à notificação pessoal do(a) interessado(a) para conhecimento. Na oportunidade, decidiu, o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo **acolhimento** da sugestão apresentada pela Presidente em exercício, Cons.ª Waltânia Alvarenga, no sentido de que, **na ocorrência de republicação** de Acórdão/Parecer/Decisão **Monocrática em que haja erro material, com alteração no mérito do processo, que o gabinete do(a) relator(a) prolator(a) da decisão proceda à notificação pessoal do(a) interessado(a) para conhecimento**, mediante informação encaminhada à DGESP/DSP/SEO – Seção de Elaboração de Ofícios para as providências. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do prsente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Noqueira Barros). **Atuaram** os





Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 138/24 - EX. EXTRAPAUTA - PROTOCOLO 002960/2024 - RECURSO INOMINADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Referências Processuais: TC/003054/2016 - Acórdão Nº 874/2019. Recorrente(s): Marina Santos de Carvalho – Gestora/Presidente da Câmara. Advogado(s): Luan Catanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 (Procuração - item 2.1), Relatoria: Pendente de distribuição, Relatada a presente matéria pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em sustentação oral o advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) apresentou ao Pleno as argumentações que embasaram a interposição do presente recurso inominado em face do Acórdão Nº 874/2019 exarado no bojo dos autos do Processo TC/003054/2016, visando ao reconhecimento de nulidade do julgamento das contas de gestão da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício de 2016, explanando acerca da singularidade de situação ocorrida no julgamento das contas de sua constituinte, Sr.ª Marina Santos de Carvalho, na oportunidade gestora daquele ente municipal. Explanou que a gestora teve suas contas julgadas e o citado Acórdão publicado em 10 de setembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI de Nº 172/2019, com julgamento de Regularidade com Ressalvas, sem aplicação de multa, e realcou que, naquela oportunidade a gestora não fora acompanhada por advogado(a). Acrescentou que neste ano de 2024, ano eleitoral, e com a pretensão de candidatar-se a cargo político, a gestora, realizou uma nova pesquisa no sítio eletrônico oficial desta Corte, oportunidade em que observou que o Acórdão nº 874/2019 havia sido republicado, em 17 de setembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº177/2019, e que o julgamento, que anteriormente estava como regularidade com ressalvas e sem aplicação de multa, passou a constar como irregularidade, com aplicação de multa no montante de 500 UFR-PI. Nesse sentido, e amparado no direito à ampla defesa e ao contraditório, requereu o conhecimento e provimento do recurso em comento, considerando o prejuízo à parte prejudicada por nova publicação alterando publicação anterior na qual o julgamento havia sido favorável à gestora. A Presidente em exercício, Cons.ª Waltânia Alvarenga apresentou sugestão de procedimento a ser tomado em ocorrências de republicação de Acórdão em que haja interferência no mérito, como a ora discutida, no sentido de que se proceda à notificação pessoal do(a) interessado(a) para conhecimento. Finda a discussão, e entendendo a peculiaridade da situação em tela, decidiu o Plenário à unanimidade, nos termos a seguir: a) enviar o presente protocolo à DGESP para autuar como Recurso Inominado; b) restituir o prazo de defesa da parte com contagem a partir desta data, considerando a validade do Acórdão republicado em 17 de setembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PInº177/2019, que corrige erro material ocorrido na publicação anterior, ficando o advogado ciente, em plenário, desta decisão; e após, b) arquivar o processo. Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo acolhimento da sugestão apresentada pela Presidente em exercício, Cons.ª Waltânia Alvarenga, no sentido de que, na ocorrência de republicação de Acórdão em que haja interferência no mérito do processo, proceda-se à notificação pessoal do(a) interessado(a) para conhecimento. Presidiu a sessão quando da apreciação do prsente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da



ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 110/24 - A. TC/011277/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE **ENGENHARIA** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Aroeiras do Itaim, a partir da Tomada de Preços nº 014/2018. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Gestor SEDET, Igor Leonam Pinheiro Neri - Gestor SEDET, Marcelo Christian Santos Silva - Responsável pelo projeto de referência. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570 -Sem procuração nos autos); Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194 (Com procuração peça 30); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Com procuração - peça 21). Relatoria: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 09/05/2024.

RELATADOS PELA CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 111/24. TC/010086/2023 - AUDITORIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023). Responsável: Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior – Defensora Geral. Objeto: Avaliar a prática e aplicação da governança nas contratações e aquisições de bens e serviços. Relatoria: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 1 – Licitações e Contratações (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peca 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), nos termos seguintes: a) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Auditoria; b) Emissão de RECOMENDAÇÕES à atual Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, para que se empenhe em ajustar a execução da governança nas suas aquisições e contratações públicas, conforme apontamentos feitos no Relatório de Auditoria da I DFCONTRATOS (peça 05), em busca da excelência da gestão pública, e para tanto providencie: 1) ADOTAR providências no sentido de viabilizar a realização do concurso público para área meio da DPE/PI; 2) PROPOR a inclusão no orçamento de recursos financeiros para realização de concurso público para área meio da DPE/PI; 3) CONSTITUIR comissão para planejamento de concurso público da área meio da DPE/PI; 4) FORMALIZAR um processo de seleção de comissionados na área das aquisições e contratações públicas; 5) EDITAR código de ética com delimitações de condutas e definição de responsabilidade no âmbito da DPE/PI, inclusive para o pessoal da área das aquisições e contratações públicas; 6) FORMALIZAR a instituição de comissão para execução de um código de ética no âmbito da Instituição, inclusive com estabelecimento de prazo para conclusão do trabalho; 7)





DEFINIR obietivos, indicadores, metas de desempenho, mecanismos de avaliação de riscos direcionados para as aquisições e contratações públicas; 8) INSTITUIR política de sustentabilidade ambiental nas aquisições e compras públicas, inclusive mediante a edição de um Plano ou Programa de Logística Sustentável; 9) INSTITUIR comissão para estudo e formalização de normativos para regulamentação de compras compartilhadas; 10) INSTITUIR comissão para estudo e formalização de normativos definindo competências e atribuições ao corpo técnico da área de aquisições e contratações públicas; 11) INSTITUIR comissão para edição de normativos tratando da temática gerenciamento de riscos, com posterior implementação do gerenciamento de riscos nas contratações públicas da DPE/PI; 12) PROMOVER a integral transparência dos processos de contratações, assim como a atualização permanente do sítio eletrônico da DPE/PI, por meio de documentos/normativos objetivando garantir procedimentos, de ofício, a publicidade de contratações e aquisições públicas; 13) DEFINIR e SEGREGAR funções, com as respectivas definições de responsabilidades e consequente gerenciamento de riscos nas contratações públicas da DPE/PI: 14) ESTABELECER mecanismos de auditorias internas periódicas na área de aquisições e contratações públicas; 15) FORMULAR plano de ação de governança para as aquisições e contratações públicas contendo plano de capacitação, instrumentos de gestão de riscos, plano anual de compras e plano estratégico de aguisições; 16) ESTABELECER plano anual de capacitação e atualização dos conhecimentos de servidores da DPE/PI, especialmente os que atuam na área de aquisições e contratações públicas; 17) EDITAR normativo e instituir mecanismos para promoção do planejamento anual das aquisições e contratações realizadas pela DPE/PI, observando as diretrizes dos arts. 5º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 14.133/202. c) Dar ciência dos presentes achados ao Governador do Estado do Piauí. Atuou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 112/24 - A. TC/013569/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito (Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002 - Procuração à peça 60); Avanete Barbosa de Sousa Coutinho - Ordenadora do FMS (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 23); Thiago Saraiva dos Santos ME, CNPJ Nº 26.774.053/0001-53; e João Pinto de Moura Filho, CNPJ Nº 19.052.666/0001- 11. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência do Relator na presente sessão, e reincluindo-se na pauta do dia 23/05/2024.

DECISÃO Nº 113/24 - A. TC/000760/2023 - CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Presidente APPM. Objeto: Questionamentos sobre a promulgação da Lei Federal n° 14.341/2022 e os possíveis reflexos na jurisdição e desempenho das competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em relação a entidades de representação dos municípios. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI n° 3.944 e OAB/MA n° 25111-A - Procurador Jurídico da APPM - Procuração às peças 02 e 42). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência do Relator na presente sessão, e reincluindo-se na pauta do dia 23/05/2024.



DECISÃO Nº 114/24 - A. TC/011559/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente(s): Leonardo Silva Freitas — ex-Secretário (Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI n° 10194 - Com procuração - peça 5). Terceiro(s) Interessado(s): Interativa Propaganda e Marketing Ltda. - CNPJ n.º 05.xxx.xxx/xxxx- 93 (representada pela sócia Maria Beatriz Arêa Leão Ferraz (Advogado(s): Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI n.º 3.508). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência do Relator na presente sessão, e reincluindo-se na pauta do dia 23/05/2024.

DECISÃO Nº 115/24 - A. TC/013277/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Fábio Henrique Mendoça Xavier de Oliveira (Secretário SECID período de 06/03/2015 a 01/04/2018 e de 07/04/2020 a 01/04/2022), e Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário SECID período de 02/04/2018 a 07/04/2020 e de 01/04/2022 aos dias atuais). Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procurações – peças 6 e 7). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência do Relator na presente sessão, e reincluindo-se na pauta do dia 23/05/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias)

DECISÃO Nº 116/24. TC/011404/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PREFEITURA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FLORIANO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS **DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrentes: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito); Cézar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa (Secretário de Governo): Nelson Soares da Silva Junior (Secretário de Educação) e Emanuel Nazareno Pereira (Secretário de Administração). Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176 (Procurações às peças 5, 11, 21 e 22), João Lúcio Cruz Soares - OAB/PI nº 9.211 (Substabelecimento, com reservas, à peça 48). Relatoria: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 367/2023-SPL (peca 52), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 68). Ausentes guando da apreciação do presente processo os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 117/24. TC/004324/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - REF. TC/022436/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013). Recorrente(s): José Jailson Pio - Prefeito. Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 - Gestão e Contas Públicas (peças 21 e 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de





Revisão, e no mérito, por sua **procedência parcial**, para que o Acórdão Nº653/2022 − SPC seja modificado, no sentido de excluir o Sr. José Jailson Pio da responsabilização solidária referente a recomposição do valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) e redução da multa para 500UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 118/24 - A. TC/014555/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA/SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Janaína Pinto Marques - Gestora da SEINFRA, exercício de 2017. Objeto: Contratação pública para execução de serviços de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em vias públicas do município de Matias Olímpio. Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. RETIRADO DE PAUTA o presente processo, em face da ausência do Relator na presente sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 119/24 - A. TC/005587/2023 - PEDIDO DE REEXAME - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - REF. TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Com procuração - peça 44). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Cons. Substituto Alisson Araújo - que obteve vista dos autos na sessão do dia 11/04/2024 - e reincluindo-se na pauta do dia 09/05/2024.

DECISÃO Nº 120/24. TC/012153/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REF. TC/015028/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Gilberto José de Melo - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 5). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 04/03/2024 a 08/03/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 20, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, constante da peça 22. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, a advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633 - atuando sem Procuração nos autos, sendo notificada, em sessão, para proceder à devida juntada), arguiu, em sustentação oral, preliminar defendendo que o gestor estaria sendo responsabilizado duplamente, configurando bis in idem, alegando que as mesmas ocorrências constantes da Prestação de Contas de Gestão TC/007616/2018 estariam sendo rediscutidas na Tomada de Contas Especial TC/014175/2021, bem como que a situação estaria ferindo o devido processo legal, pelo que requereu que o gestor não fosse responsabilizado duplamente, solicitando o sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado da Tomada de Contas Especial TC/014175/2021; ou ainda, que fosse reformado o Acórdão 401/2021 da Prestação de Contas





de Gestão TC/007616/2018 pela regularidade das Contas e extinção da multa. Em votação. decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas (que manteve o parecer escrito constante dos autos, à peça 13), pelo não acolhimento da preliminar, por entender que os processos são autônomos, bem como que a Prestação de Contas de Gestão levou em consideração o conjunto das diversas falhas da gestão no exercício de 2018, as quais, inclusive, já citadas no item 2.2.1 do voto do Relator (peça 25); e que a Tomada de Contas Especial trata de falha específica, qual seja, as irregularidades nos contratos de transporte escolar, não havendo que se falar em bis in idem neste processo. Quanto ao mérito, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do Parquet, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão Nº 401/2021-SSC para reduzir a multa de 3.000 UFR/PI para 800 UFR/PI, com a manutenção de todos demais termos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peca 25), Atou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

121/24. TC/000066/2024 - FIXACÃO DOS COEFICIENTES PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2025). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. Interessado(s): APPM - Associação Piauiense dos Municípios, Antoniel de Sousa Silva - Presidente. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes -OAB/PI nº 5520 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 36). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos da deliberação realizada pela Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela adocão dos seguintes critérios para a Fixação dos Coeficientes para o ano de 2025: a) QUANTO AO ICMS SAÚDE: A aplicação dos critérios previstos no Decreto nº 21.430/2022, adotando-se na fórmula metodológica de cálculo do IMQS (Índice de melhoria da qualidade da saúde), o ISM - Índice de Saúde da Mulher, o ICV - Índice de Cobertura Vacinal, o IPH - Índice de Controle da População Hipertensa, QE-Número de equipes de Estratégia de Saúde da Família, com o acréscimo de mais um (1) Indicador, o ICD – Índice de Controle da População com Diabetes. Ademais, firmou-se o compromisso de incluir no cálculo do índice a serem aplicados em 2026 e 2027 mais dois indicadores (Citologia e de Farmácia Básica), respectivamente; b) QUANTO AO ICMS ECÓLOGICO: A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH/PI adota os Decreto 19.042/2020 e Decreto 21.996/2023 e suas disposições sobre o procedimento administrativo do Selo Ambiental, sendo conduzido integralmente através do Sistema Eletrônico de Informações processuais SEI. Ademais, comprometeu-se a publicar na sua página da internet todos os relatórios de auditoria, conforme orientação do Ministério Público Estadual, e estabelecer mecanismo de uniformização de precedentes administrativos; c) QUANTO AO VALOR ADICIONADO FISCAL: A aplicação da metodologia de cálculo atual segue em conformidade com os critérios estabelecidos pela SEFAZ/PI, ficando a contestação administrativa do VAF dentro no âmbito da SEFAZ/PI, por meio de impugnações protocolados no SEI e enviados para a Unidade SEFAZPI/GASEC/SUPREC/VAF. Ademais, quanto à energia solar residencial, a Unidade de Administração Tributária deve emitir parecer acerca da existência do fato gerador na procuração residencial para, em caso positivo, esses valores sejam levantados para produzir efeitos a partir do ano base 2025, tendo em vista que a respectiva geração está detalhada em evento na NF3e, mas o cálculo precisa ser alterado do



Registro 1400 da EFD para a NF3e; **d) QUANTO AO ICMS EDUCAÇÃO:** A Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC/PI informa a aplicabilidade da metodologia extraída do Decreto nº 22.732, que dispõe sobre o procedimento para a apuração dos índices percentuais destinados à distribuição do ICMS pertencente aos municípios segundo critério do art. 3º, VII, da Lei 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 7.540, de 29 de julho de 2021, com a inclusão gradativa do 9º ano do Ensino Fundamental como indicador componente do Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM. **Atou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 122/24. TC/006478/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Elizeu Morais de Aguiar — Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fl. 2 da peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se Acórdão nº 164/2023 - SPL, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). Ausentes quando da apreciação do presente processo a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Atou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 123/24. TC/006790/2023 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POCOS LTDA REFERENTE AO TC/013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. (Representante: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão Nº 164-D/2023-SPCL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). Atuaram os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente quando da apreciação do presente processo) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 124/24. **TC/019972/2018 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018).** Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Bloqueio dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Responsável: Nilton Pereira Cardoso – Prefeito. Advogado(s): Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 (Procurações à fl. 2 da peça 11 e à peça 54); Cláudio de Sousa Ribeiro – OAB/PI nº 6.110 (Procuração à fl. 3 da peça 66). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos,





relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 464/2022-SPL (peça 78), a informação (peça 83) e a análise de contraditório (peça 93) e a informação (peça 105) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 86 e 96), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela manutenção do bloqueio dos recursos de precatórios oriundos do FUNDEF e arquivamento dos autos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 110). Atou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 125/24. TC/005777/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. RETIRADO DE PAUTA o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre vista ao Ministério Público de Contas.

DECISÃO Nº 126/24. TC/006291/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. RETIRADO DE PAUTA o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre vista ao Ministério Público de Contas.

DECISÃO Nº 127/24 - A. TC/015553/2020 - RECURSO RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. - REF. TOMADA DE CONTAS NO IDEPI - TC/015009/2016 (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Sócio Administrador da Construtora Maqterr Ltda. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI n° 7.332 e outro (Com procuração - peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI n° 7.332), conforme despacho do Relator em requerimento juntado aos autos (peça 23), e reincluindo-se na pauta do dia 09/05/2024.

DECISÃO Nº 128/24. TC/009264/2020 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016). Objeto: Documentação compartilhada. Interessado(s): Construtora Novo Milênio Ltda. - ME. Representante legal da Construtora: João da Cruz Costa Silva. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI Nº 4.919 (Com procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/NUGEI (peças 8 e 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 60), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), nos termos seguintes: a) procedência da presente Representação; b) declaração da revelia das partes envolvidas quanto ao teor dos novos fatos trazidos nos relatórios de peças nº 08 e 48; c) que os fatos e provas deste processo sejam aproveitados nos demais processos em trâmite neste Tribunal, especificamente no que for cabível. Ausente quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Atuou o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).



DECISÃO Nº 129/24. TC/010564/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - REF. TC/007635/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Valdinar da Silva Lima - Presidente. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 (Procuração - peça 4): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.751 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 16). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.751), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, por maioria, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão Nº 525/2021-SSC para modificar a decisão que julgou as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, exercício de 2018, de irregulares para regulares com ressalvas, reduzindo a multa inicialmente aplicada de 1.000 UFRPI para 400 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peca 15). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo não cabimento do recurso por ausência de previsão legal. Atuaram os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 130/24. TC/001242/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente(s): Leonardo Silva Freitas – Gestor. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI n° 10194 (Com procuração - peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 18/03/2024 a 22/03/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 9, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, constante da peça 11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a integralidade do Acórdão Nº 617/2023-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). Atuou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 131/24. TC/002816/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (CONTAS DE GOVERNO TC/020238/2021 - EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente(s): Espólio de Alvimar Oliveira de Andrade. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6466), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio Nº 178/2023-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas da Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício 2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). Ausente quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Alisson Felipe de





Araújo. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 132/24. TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES (EXERCÍCIOS DE 2018 a 2023). Representante(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (CNPJ: 15.069.077/0001- 95). Responsáveis: José Wilson de Carvalho - Prefeito Municipal; Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação; Isamaria de Carvalho Dantas – Secretária Municipal de Saúde: Rúbia Moura de Carvalho – Secretária Municipal de Assistência; Ana Gardênia Lopes e Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social (2019-2020); João Mairton Alves de Sousa - Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019); José Solismar Ribeiro - Pregoeiro (2019) e Membro da CPL (2018); Maria Aparecida Feitosa de Carvalho - Membro da CPL (2018/2019); Lindon Johnson Viana Avelino - Secretário Municipal de Finanças de Jaicós/PI; Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa Wss Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda.; Leonardo de Araújo Bento – ex-Sócio da Empresa; Francisco Teixeira de Carvalho - Representante da Empresa. Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros (Com procuração - peça 43); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração - peça 59); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB n° 9457 e outro (Com procuração – peça 63). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Apregoado o processo para apreciação, o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) levantou questão de ordem para pugnar pela continuidade do rito regular de tramitação dos autos no sentido da citação dos interessados para apresentação de defesa, ao tempo em que requereu o chamamento do feito à ordem para que se proceda ao devido saneamento, mediante seguimento do rito ordinário. O Relator manifestou assistir razão à defesa, pelo que solicitou a RETIRADA DE PAUTA do processo com retorno dos autos ao seu gabinete para as providências de saneamento do processo. O Plenário, de acordo, **determinou** o retorno dos autos ao gabinete do Relator para que se proceda ao saneamento, conforme pleiteado pela defesa.

DECISÃO Nº 133/24 - A. TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. Responsável: Maria Vilani da Silva - Gestora. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Procuração à peça 12). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), em requerimento juntado aos autos (peça 23), e acrescido de solicitação verbal do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), reincluindo-se na pauta do dia 23/05/2024.

DECISÃO Nº 134/24 - A. TC/015665/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo, realizada no Município de Bertolínia/PI, no âmbito do Contrato Nº 008/2019. Responsáveis: José Icemar Lavor Néri- Gestor SEDET, Igor Leonam Pinheiro Néri - Gestor SEDET, Kelson de França Sousa - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Com procuração - peça 13); Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194 (Com procuração - peça 39). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a





apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194), em requerimento juntado aos autos (peça 38), reincluindo-se na pauta do dia 23/05/2024.

DECISÃO Nº 135/24. TC/009631/2020 - MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização dos recursos do FUNDEF. Responsável: Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP 1 -Educação (peças 28 e 45), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 -Infraestrutura e Conformidade (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peca 58), nos termos seguintes: 1. Aplicação de multa de 500 UFRs ao Sr. Luís de Sousa Ribeiro Júnior, em razão: a) da ausência de cadastramento do Contrato n. 124/2019 e Termo aditivo n. 01; e demais Contratos: n. 163/2019; n. 177/2019; n. 178/2019; 149/2020 e 18/2021; tanto no Sistema de Contratos e Licitações Web, quanto no Sistema Obras Web dessa Corte de Contas, descumprimento da IN n. 06/2017 do TCE/PI e alterações posteriores; b) da ausência de extratos das contas bancárias Nº 71003-1, ag.1987 CEF e nº 14530-0, ag. 1805-8 BB, em descumprimento da Resolução nº 27/2016, do TCE/PI e da IN nº 05/2021; c) da ausência de encaminhamento do Relatório de Gestão referente aos recursos do precatório do FUNDEF utilizados em 2019, 2020, 2021 e 2022, descumprindo a IN n. 03/2019 do TCE/PI, art. 1º, IX; 2. Procedência da denúncia TC/013806/2022, porque a regulamentação do abono no município de São Gonçalo não observou os critérios legais fixados pelo art. 47-A da Lei nº 14.113/2021; 3. Arquivamento do processo nº TC/009895/2021 por tratar-se apenas de uma intimação do Centro Judiciário de Conciliação solicitando a participação de um representante do TCE em uma audiência de conciliação em politicas públicas. Atuou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 136/24. TC/004104/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito (Espólio -Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Morais - OAB/PI nº 3.559 - Procuração à peça 47). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAM V (peça 4), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 -Gestão e Contas Públicas (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), e após prolatado o voto do Relator (peça 49), foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum optaram por proferir seus votos quando do retorno da vista. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e votos das Cons. as Lilian Martins e Flora Izabel, e do Cons. Substitutos Delano Câmara. Atuaram os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir,



nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 137/24. TC/009097/2023 - LEVANTAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM BASE NO IEGM (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação e elaboração de diagnóstico sobre as políticas públicas municipais tendo por base o Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM. Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 — Gestão e Contas Públicas (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), nos termos seguintes: a) Emissão de alerta aos 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios piauienses, para que adotem medidas saneadoras acerca do diagnóstico apresentado; b) Divulgação da presente análise nos painéis do site deste Tribunal. Atuou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas (ausente na sessão).

Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE